A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar, referente a supostas irregularidades na prestação de serviço para obra localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

De acordo com a denunciante, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

*A arquiteta* XXXXX *não seguiu as normas para entrevistar os moradores e as características de cada um. Existe uma moradora de 85 anos que tem Alzheimer, cardiopata e diabética, portanto não poderia de forma nenhuma ter uma escada caracol para o pavimento superior. A arquiteta* XXXXX *não seguiu o que determinou o contrato de acordo com as etapas do §2º da Clausula II que dividiram em: Estudo Preliminar, Levantamento em loco com entrevista com o contratante para elaborar um programa de necessidades, Entrega do programa de necessidades, Projeto Executivo. Também não apresentou o projeto de demolição/construção. A* XXXXX *esteve na obra uma única vez sem nenhum equipamento para averiguar paredes e parte arquitetônica. Apenas, seguiu o projeto da* XXXXX *sem averiguar em loco o que fora realmente executado em 2002. Há diferenças entre o executado e o que está no projeto de 2002.* XXXXX *omitiu o grau parentesco que tem com um dos que se apresentou como engenheiro e omitiu o fato de ele não ter o CREA até setembro de 2020.* XXXXXXXXXX *CREA* XXXXXX*, apresentou-se como engenheiro, no primeiro dia do encontro com os proprietários, e sócio da* XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX *CNPJ:* XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX *juntamente com* XXXXXXXXXXXX*.” (folha n. 07).*

Considerando que a Fiscalização anexou ao processo n. 1273025/2021 os documentos encaminhados pela(o) denunciante no dia 25 de janeiro de 2020 (folhas n. 07 a 303);

Considerando que foi constatado que a empresa XXXXXXXXXXXXXXX encontra-se inapta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (folha n. 304). E foi identificado o RRT de Projeto n. 9203256 emitido no dia 01 de abril de 2019, registrado pela arquiteta XXXXXXXXXXXXXXXXXXX relativo a obra localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. (folhas n. 305 e 306);

Considerando que conforme o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, fazem parte das obrigações para com o Contratante, dentre outras, que o Contratado deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos técnicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmados, devendo prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços, e;

Considerando o disposto no artigo 12 da Resolução n° 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, que determina:

*A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do CAU/UF, na qual deverá constar:*

*I – a descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, atendendo, tanto quanto possível, os requisitos para a denúncia (art.11);*

*II – o relatório de fiscalização em que se evidencie data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente de fiscalização do CAU/UF;*

*III – todos os demais documentos acessados pela CEP/UF relevantes para a análise dos fatos;*

*IV – as informações obtidas nos bancos de dados do CAU/UF, com vistas a complementar ou ratificar a ocorrência.*

Considerando relato e voto da conselheira relatora, Janaína Domingos Vieira, pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética e Disciplina para averiguação da conduta ética da denunciada;

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pelo ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA para averiguação da conduta ética da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX, CAU nº XXXXX, nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017;.

**Com 5** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**João Eduardo Martins Dantas**

Coordenador da CEP-CAU/DF

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | João Eduardo Martins Dantas | x |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | | Janaína Domingos Vieira | x |  |  |  |
| Membro | | Gabriela Cascelli Farinasso | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Anie Caroline Afonso Figueira | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Carlos Eduardo Estrela | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 12/05/2021  **Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (05)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas | | | | | | |